



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.849, DE 12 DE JANEIRO DE 2022
(DOM 12.01.2022 – N. 5261, ANO XXIII)

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Nova Cidade (AMCBBNC).

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Buracão do Nova Cidade (AMCBBNC), associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Rua Panamá, n. 120, Bairro Nova Cidade, CEP 69.097-266, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 29.458.461/0001-94.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.01.2022 – Edição n. 5261, Ano XXIII.



Manaus, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5261 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.849, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Nova Cidade (AMCBBNC).

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Buracão do Nova Cidade (AMCBBNC), associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Rua Panamá, n. 120, Bairro Nova Cidade, CEP 69.097-266, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 29.458.461/0001-94.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

LEI Nº 2.850, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

CONSIDERA de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deputados e Ex-Deputados do Amazonas (Adeam) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

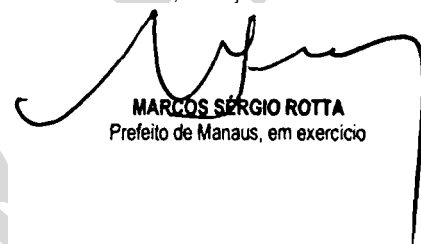
LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Deputados e Ex-Deputados do Amazonas (Adeam), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.995.783/0001-87, com sede na Avenida Mário Ipiranga Monteiro, n. 3.950, 7.º andar, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o art. 103, inc. VII, da Lei nº 1.118 de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 047/2021 – Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho – NTRAB/SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, acolhido pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão de Pessoas – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0017/2022 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2021.01637.01412.0.001554 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 22-01-2021, nos termos do art. 103, inc. VII e art. 105, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo efetivo de AS -Técnico em Enfermagem, integrante da